



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº. 27/2023

Autor (a): Vereador Edilberto Borges - Dudu

Ementa: Reconhece utilidade pública a Associação para Desenvolvimento Esportivo e Social de Crianças e Adolescentes de Nova Esperança -ADESC, e dá outras providências.

Relator: Vereador Aluísio Sampaio

Conclusão: Parecer **favorável** à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei.

I – RELATÓRIO:

De autoria do ilustre Vereador acima identificado, o presente projeto de lei possui a seguinte ementa: “Reconhece utilidade pública a Associação para Desenvolvimento Esportivo e Social de Crianças e Adolescentes de Nova Esperança -ADESC, e dá outras providências”.

O projeto foi distribuído à Assessoria Jurídica Legislativa da Casa, que apresentou parecer favorável à tramitação da proposição.

É, em síntese, o relatório.

II– ANÁLISE SOB OS PRISMAS CONSTITUCIONAL E LEGAL:

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que a matéria sobre a qual versa o projeto de lei em análise encontra amparo no ordenamento jurídico, tendo em vista tratar-se de um assunto de interesse local, apto a ensejar a competência do Município, conforme disposto no art. 30, I, da Constituição e no art. 12, I, da Lei Orgânica do Município de Teresina – LOM, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 12. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso)

A Constituição Federal concedeu aos Municípios a atribuição de legislar em matéria de interesse local, decorrente do poder de auto-organização.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

No presente caso, a declaração de utilidade pública é o reconhecimento de que determinadas entidades cumprem uma função de interesse coletivo paralelamente ao Estado, integrando o terceiro setor.

Disciplinando a matéria, a Lei Municipal nº. 3.489/06 define os critérios para a concessão do título de Utilidade Pública a entidades civis filantrópicas e sem fins lucrativos, estabelecendo, em seu art. 1º, que o referido título será concedido à entidade que estiver regularmente constituída e em funcionamento, no Município de Teresina, há pelo menos **06 (seis) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido:**

Art. 1º O título de Utilidade Pública será concedido à entidade civil sem fins lucrativos, regularmente constituída e em funcionamento, na circunscrição do Município de Teresina, há pelo menos 06 meses.

Percebe-se que a lei optou por reconhecer como de utilidade pública as entidades sem fins lucrativos de caráter filantrópico, ou seja, aquelas que apresentam em suas finalidades estatutárias objetivos de natureza social e assistencial, voltadas para atender interesses e necessidades sociais, por exemplo, nas áreas de saúde, assistência social, educação, cultura e preservação do meio ambiente.

Analisando a documentação constante nos autos, verifica-se que a associação em tela está constituída **no Município de Teresina** desde **16/03/2022**, conforme documentos anexos à proposição, bem como possui como finalidade a promoção do desenvolvimento social, econômico e cultural de crianças e adolescentes, dentre outras.

Por fim, registre-se que o presente projeto de lei, **não invade** a competência privativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal nem de outros entes da Federação, portanto, nada obsta o seu regular andamento regimental.

III – CONCLUSÃO:

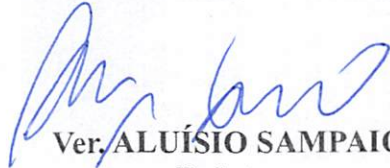
Desse modo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação da proposição em referência, tendo em vista os fundamentos ora expostos.

É o parecer, salvo melhor juízo.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 07 de março de 2023.



Ver. ALUÍSIO SAMPAIO

Relator

Pelas conclusões do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.



Ver. VENANCIO CARDOSO
Presidente

Ver. BRUNO VILARINHO
Membro



Ver. DEOLINDO MOURA
Membro

